

## LEI N° 1.225/2019.

Dispõe sobre a proibição do corte residencial ou comercial do fornecimento de água e energia elétrica pelas concessionárias por falta de pagamento, nos dias que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em

R. Campos filho, 140- Centro, Serrinha – BA Tel.: (75) 3261-8500 | Gestor (a): Adriano Silva Lima

lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam as empresas de concessão de serviço público de água e energia elétrica proibidas de cortar o fornecimento residencial ou residencial de seus serviços, por falta de pagamento de suas respectivas contas, às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e no último dia útil anterior ao feriado.

**Art. 2º** - Fica assegurado ao consumidor que tiver suspenso o fornecimento nos dias especificados no artigo anterior, o direito de acionar judicialmente a empresa concessionária por perdas e danos, além de ficar desobrigado do pagamento do débito que originou o referido corte.

**Art. 3º** - As empresas ou concessionárias que infringirem o disposto no caput do Art.1º desta Lei ficarão sujeitas a multas e outras sanções legais.

**§ 1º** - O valor da multa a ser aplicada às empresas, assim como, as sanções previstas no caput deste artigo, serão estabelecidas pelo Poder Executivo, através da secretaria competente.

**§ 2º** - Os recursos oriundos das multas ou sanções deverão ser aplicados em obras e serviços relacionados às questões energéticas e de abastecimento de água no município.

**Art. 4º** - Compete a Prefeitura Municipal de Serrinha, através de seus órgãos e/ou secretarias competentes, a fiscalização e aplicação desta Lei.

**Art. 5º** - Fica proibida a cobrança de taxas para religação de energia elétrica e de água.

**§ 1º** - É obrigatório por parte da prestadora do serviço de energia e água executar a religação no prazo máximo de 04 (quatro) horas, sem ônus para o consumidor.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, 10 de junho de 2019.**

**Adriano Silva Lima**  
**PREFEITO MUNICIPAL**